



LEI Nº 3.846 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 3.846 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a filiação do Município de Petrolina/PE à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Petrolina/PE à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI, com a finalidade de fomentar a cooperação técnica, o intercâmbio de boas práticas e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à transformação digital, governo aberto e cidades inteligentes.

§ 1º A filiação dar-se-á mediante Termo de Filiação a ser firmado entre o Município e a ANCITI, observadas as normas estatutárias da entidade.

§ 2º O Poder Executivo poderá indicar representante institucional para exercer a interlocução com a ANCITI.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da anuidade e de eventuais encargos decorrentes da filiação, conforme valores, condições e periodicidade previstos no Termo de Filiação ou em normativos internos da ANCITI.

§ 1º O reajuste da anuidade observará os critérios definidos pela ANCITI e/ou pactuados no instrumento de filiação.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo designará o órgão ou entidade municipal responsável pela gestão da filiação, pela interlocução com a ANCITI e pelo acompanhamento das ações, projetos, capacitações e benefícios decorrentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares necessários à execução desta Lei, inclusive a celebrar instrumentos congêneres, indicar representantes, realizar adesões a programas e redes temáticas da ANCITI e promover a participação do Município nas atividades da entidade.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como os atos normativos que conflitem com o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4F48-F526-0128-183E> e informe o código 4F48-F526-0128-183E





ATO DE SANÇÃO Nº 1.947/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Autoriza a filiação do Município de Petrolina/PE à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI, e dá outras providências” Tombada sob nº 3.846 de 07 de novembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4F48-F526-0128-183E> e informe o código 4F48-F526-0128-183E





**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 4F48-F526-0128-183E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/11/2025 11:24:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4F48-F526-0128-183E>